



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **198432/13 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE APUCARANA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **2525/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE APUCARANA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Regularização		
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição	
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior	Há Restrição	
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	448.433.219-15	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	680.009.959-72	01/01/2009	31/12/2012	37730/0-6
Controle Interno	ADRIANO MARCIO RISSATI	788.414.969-91	01/09/2010	31/12/2013	PR0546600 3

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 233/2009 de 30/12/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 138/2011 de 18/07/2011

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 265/2011, de 20/12/2011, que foi publicada em 22/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0025 - Apoio aos Processos Administrativos de Fazenda	2	1	11.888.000,00	0,00
0047 - Apoio e Incentivo às atividades culturais	1	1	936.000,00	0,00
0072 - Apucarana Cidade Educação em Tempo Integral	8	2	2.906.000,00	12.409.854,90
0046 - Atividades Desportivas e Eventos	1	1	1.163.000,00	0,00
0082 - Auxílio Moradia	1	1	10.000,00	0,00
0022 - Caminhos da Água, Circuito da Fé	3	1	15.000,00	0,00
0078 - CASA FACIL - MINHA CASA MINHA VIDA	1	1	45.000,00	0,00
0081 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	1	1	87.000,00	0,00
0084 - Controle Interno Municipal	1	1	677.000,00	0,00
0026 - Educação Ambiental	2	2	5.000,00	445.000,00
0018 - Escola da Oportunidade	1	1	75.500,00	0,00
0041 - Estradas Vicinais	1	1	805.000,00	0,00
0024 - Fomento ao Plantio de Mudas de Café, Mudas Florestais e Mudas Frutíferas	1	1	65.000,00	0,00
0087 - Frotas	1	1	1.850.000,00	0,00
0070 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	2	1	0,00	26.091.100,00
0038 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO	1	2	100.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ADOLESCENTE				
0060 - FUNREBOM	1	1	226.500,00	0,00
0005 - Galerias de Águas Pluviais	1	1	1.098.000,00	0,00
0023 - Geração de emprego e renda	1	1	167.000,00	0,00
0074 - Gestão de Atividades Judiciais	1	1	3.167.945,10	0,00
0020 - Gestão de Procedimentos Administrativos de Gerência da Cidade	1	1	5.000,00	0,00
0073 - Gestão de Procedimentos Administrativos de Governo	1	1	1.298.500,00	0,00
0002 - Gestão Políticas Públicas	1	1	2.180.000,00	0,00
0083 - Gestão Publica	1	1	13.881.400,00	0,00
0028 - ICMS Ecológico para um Ambiente Sustentável	1	1	125.500,00	0,00
0032 - Iluminação Pública	1	1	4.000.000,00	0,00
0006 - Infra-estrutura básica	2	1	8.549.568,40	0,00
0069 - Infraestrutura Industrial	1	1	81.000,00	0,00
0065 - Melhorias e Readequação do Sistema Viário	1	1	200.000,00	0,00
0066 - Obras e Manutenção de Próprios e Praças Públicas	1	1	7.500,00	0,00
0064 - Pavimentação e Recape Asfáltico	1	1	6.000.000,00	0,00
0045 - Pecuária Sadia	1	1	25.500,00	0,00
0039 - Processos administrativos de Assuntos da Mulher e de Assuntos da Família	1	1	778.500,00	0,00
0010 - Processos Administrativos de Meio Ambiente e Turismo	1	1	1.023.000,00	0,00
0048 - Processos e Apoio Administrativo da Autarquia Municipal de Saúde	4	2	0,00	7.703.500,00
0012 - Projeto e Transposição do Contorno Ferroviário	1	1	200.000,00	0,00
0067 - Promoção de Eventos	2	2	227.000,00	0,00
0021 - Promover o Desenvolvimento Municipal	1	1	2.483.500,00	0,00
0033 - Proteção Social Básica	4	3	3.011.400,00	433.000,00
0035 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade	2	1	385.000,00	0,00
0031 - Proteção Social Especial de Média Complexidade	6	5	338.000,00	208.800,00
0075 - Reserva de Contingência	1	1	1.600.000,00	0,00
0080 - SEGURANÇA NO TRABALHO	1	1	200.000,00	0,00
0044 - Serviços Funerários	1	1	1.207.200,00	0,00
0019 - Terra Preparada	1	1	179.500,00	0,00
0027 - Turismo Rural	2	1	55.500,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 145/2012 , 146/2012 , 147/2012 , 149/2012 , 184/2012 , 185/2012 , 187/2012 , 206/2012 , 207/2012 , 208/2012 , 209/2012 , 210/2012 , 212/2012 , 227/2012 , 231/2012 , 265/2011 , 73/2012 , 96/2012 , 97/2012 , 98/2012 , 99/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 16/2012 , 160/2012 , 201/2012 , 267/2012 , 268/2012 , 44/2012 , 46/2012 , 69/2012 , 86/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	34.228.237,41
Créditos Especiais	6.486.736,96
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	40.714.974,37

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	3.981.004,58
Excesso de Arrecadação	16.187.874,56
Cancelamento de Dotações	20.546.095,23
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	40.714.974,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	134.482.818,40	134.689.540,00	206.721,60
Tributária	29.982.500,00	30.221.100,26	238.600,26
Contribuições	3.870.000,00	4.267.852,52	397.852,52
Patrimonial	4.033.618,40	646.372,31	-3.387.246,09
Agropecuária	10.000,00	18.639,00	8.639,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	795.500,00	529.501,59	-265.998,41
Transferências Correntes	84.452.504,90	94.420.115,43	9.967.610,53
Outras Receitas Correntes	11.338.695,10	4.585.958,89	-6.752.736,21
CAPITAL	175.000,00	5.692.336,45	5.517.336,45
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	175.000,00	1.142.214,50	967.214,50
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	4.550.121,95	4.550.121,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	134.657.818,40	140.381.876,45	5.724.058,05
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	134.657.818,40	140.381.876,45	5.724.058,05
Transferências Recebidas		2.963.539,22	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	84.794.308,23	72.435.357,41	-12.358.950,82
CRÉDITOS ESPECIAIS	481.311,71	192.776,23	-288.535,48
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	85.275.619,94	72.628.133,64	-12.647.486,30
SUPERÁVIT	49.382.198,46	67.753.742,81	18.371.544,35
TOTAL	134.657.818,40	140.381.876,45	5.724.058,05
Transferências Financeiras		71.062.803,79	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	65.682.992,93	56.358.219,64	-9.324.773,29
Pessoal e Encargos	30.698.831,50	28.478.084,18	-2.220.747,32
Material de Consumo	6.510.695,99	4.471.929,96	-2.038.766,03
Serviço de Terceiros	23.688.320,19	19.788.590,02	-3.899.730,17
Transferências	1.946.867,25	1.356.846,90	-590.020,35
A Pessoas	862.626,25	421.578,25	-441.048,00
A Instituições Privadas	974.241,00	842.808,65	-131.432,35
Intergovernamentais	110.000,00	92.460,00	-17.540,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	1.615.000,00	1.243.571,17	-371.428,83
Outras Despesas	1.223.278,00	1.019.197,41	-204.080,59
DE CAPITAL	19.239.627,01	16.269.914,00	-2.969.713,01
Equipamentos e Material Permanente	1.117.785,60	872.462,47	-245.323,13
Obras e Instalações	9.340.377,41	7.010.316,06	-2.330.061,35
Inversões Financeiras	510.000,00	510.000,00	0,00
Amortização da Dívida	8.271.464,00	7.877.135,47	-394.328,53
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	353.000,00		-353.000,00
TOTAL	85.275.619,94	72.628.133,64	-12.647.486,30

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	44.011.571,95	48.076.943,29	57.096.007,66	62.523.582,43
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	44.011.571,95	48.076.943,29	57.096.007,66	62.523.582,43
Despesas Correntes	31.996.713,48	34.335.166,58	39.196.245,03	44.138.117,85
Despesas de Capital	7.916.256,74	7.170.829,48	7.719.488,66	9.804.265,78
SOMA DA DESPESA	39.912.970,22	41.505.996,06	46.915.733,69	53.942.383,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Resultado (+/-)	4.098.601,73	6.570.947,23	10.180.273,97	8.581.198,80
Interferências Financeiras	-4.493.328,16	-7.180.436,97	-9.042.213,76	-8.894.724,13
Resultado Financeiro do Exercício	-394.726,43	-609.489,74	1.138.060,21	-313.525,33
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	117.755,53	0,00	0,00	276.059,76
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	1.805,88	0,00	0,00	35.119,70
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-275.165,02	-609.489,74	1.138.060,21	-2.345,87
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-0,63	-1,27	1,99	0,00

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

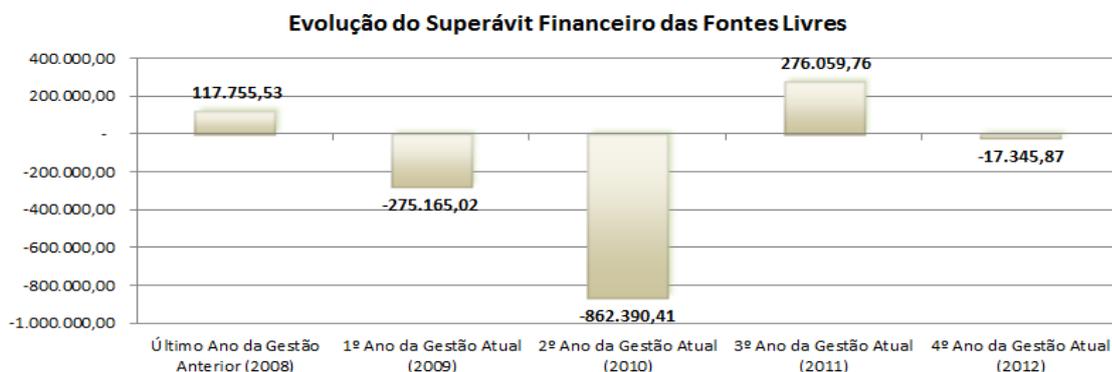
Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	117.755,53	
1º Ano da Gestão Atual (2009)		-275.165,02
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-862.390,41
3º Ano da Gestão Atual (2011)	276.059,76	
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-17.345,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	140.381.876,45	72.628.133,64
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	16.097.799,48	14.880.606,28
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.997.470,11	71.062.803,79
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	651.254,29	277.595,50
Bancos Conta Vinculada	6.273.708,33	8.552.969,45
TOTAL	167.402.108,66	167.402.108,66

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	140.381.876,45	72.628.133,64
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	15.821.700,96	4.750.001,03
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35.401.752,68	28.234.496,62
INTERFERÊNCIAS	3.997.470,11	71.062.803,79
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		18.927.365,12
TOTAL	195.602.800,20	195.602.800,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		8.955.989,69
DISPONÍVEL		8.830.564,95
Bancos Conta Movimento	277.595,50	
Bancos Conta Vinculada	8.552.969,45	
REALIZÁVEL		125.424,74
Devedores Diversos	5.677,17	
Aplicações Financeiras	119.747,57	
ATIVO PERMANENTE		430.065.974,06
Bens Móveis	15.825.504,52	
Bens Imóveis	104.822.479,86	
Bens de Natureza Industrial	12.836,37	
Títulos e Valores	9.831,06	
Bens Móveis em Processo de Aquisição	30.385,19	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	684.235,01	
Dívida Ativa	209.282.378,46	
Outros Créditos	1.330.054,74	
Bens de Domínio Público	98.068.268,85	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		408.772.530,81
TOTAL DO ATIVO		847.794.494,56

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		6.855.003,29
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	56.282,11	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	380.793,52	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	404.982,79	
Contas a Pagar do Exercício	5.736.392,11	
Consignações e Retenções	129.715,02	
Cauções	146.837,74	
PASSIVO PERMANENTE		106.119.393,38
Operações de Crédito Contratadas	9.579.130,77	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	66.345.152,01	
Dívidas Oriundas de Precatórios	30.195.110,60	

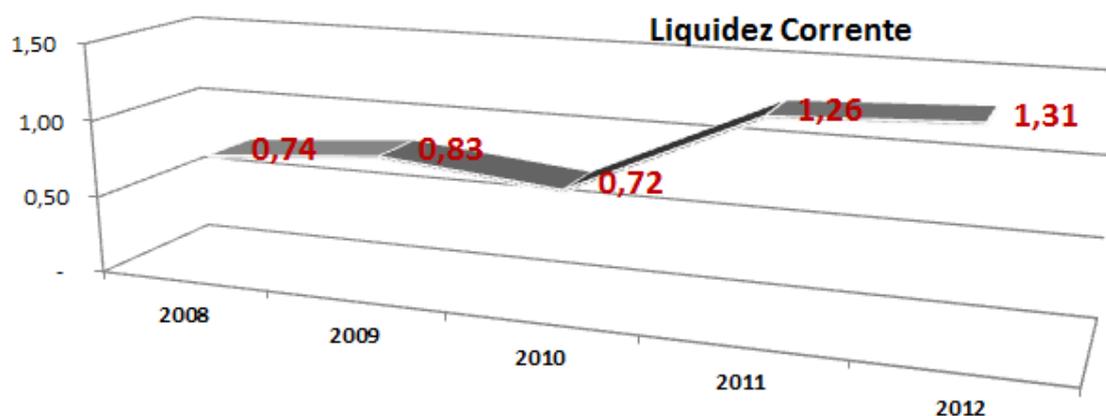


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		326.047.567,08
COMPENSADO		408.772.530,81
TOTAL DO PASSIVO		847.794.494,56

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	6.092.812,31	8.273.150,59	-2.180.338,28	0,74
1º Ano da Gestão Atual (2009)	2.784.819,66	3.342.675,17	-557.855,51	0,83
2º Ano da Gestão Atual (2010)	6.955.052,10	9.726.579,45	-2.771.527,35	0,72
3º Ano da Gestão Atual (2011)	6.932.152,42	5.519.575,15	1.412.577,27	1,26
4º Ano da Gestão Atual (2012)	8.955.989,69	6.855.003,29	2.100.986,40	1,31



5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?		PM
		SIM	NÃO	
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.			PM
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.			PM
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.			PM
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.			PM
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.			PM
30, I	Limite da Dívida Consolidada.			PM
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.			PM
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.			PM
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.			PM
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.			PM
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.			PM
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.			PM
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.			PM
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).			PM
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).			PM
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira			PM
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento			PM
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira			PM
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato			PM

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
4/2011	118.882.248,25	57.944.551,17	48,74	Alerta 90%
8/2011	139.984.382,14	62.663.916,24	44,76	Normal
12/2011	162.188.760,26	68.281.667,96	42,10	Normal
4/2012	168.932.847,37	71.938.315,80	42,58	Normal
8/2012	174.878.089,64	76.065.521,26	43,50	Normal
12/2012	178.095.908,88	81.378.584,62	45,69	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
4/2011	118.882.248,25	71.108.881,50	59,81	Normal
8/2011	139.984.382,14	69.330.741,31	49,53	Normal
12/2011	162.188.760,26	100.146.298,08	61,75	Normal
4/2012	168.932.847,37	93.685.617,97	55,46	Normal
8/2012	174.878.089,64	93.756.753,48	53,61	Normal
12/2012	178.095.908,88	98.904.580,84	55,53	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO	EMPENHADO	PAGO	PAGAMENTO DE RESTOS	SALDO DE RESTOS
Investimentos em Obras - valores totais	9.340.377,41	7.010.316,06	3.373.450,65	2.757.464,27	9.905.206,36
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	1.982.541,00	1.730.632,76	1.730.632,76	137.405,20	274.810,40
Convênios Estaduais ou Federais	2.644.293,13	969.379,55	822.046,40	391.128,52	1.222.696,68
Operações de Crédito	4.713.543,28	4.310.303,75	820.771,49	2.228.930,55	8.407.699,28
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	80.000.747,24	72.628.133,64	66.891.741,53	4.434.294,27	15.447.039,07
% de despesas do Município com obras	11,68	9,65	5,04	62,18	64,12

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

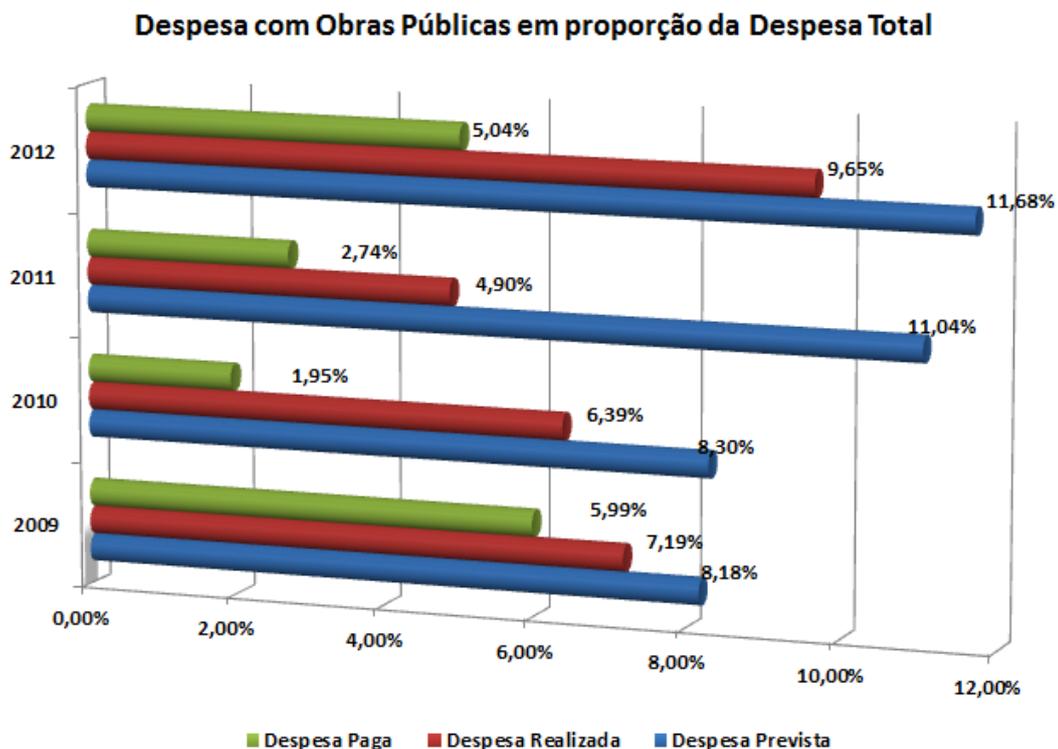
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1207/2009 - DCM
Processo nº	624395/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	146	08/08/2008	20.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	146	08/08/2008	9.288,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

<i>MÊS</i>	<i>PORCENTUAL</i>
Janeiro	6,08

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	22.087,98
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	10.257,66

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ANTONIO WALDEMAR GARCIA	VICE-PREFEITO	134.922,22
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	PREFEITO	265.055,76

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA/PREFEITO	265.055,76

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ANTONIO WALDEMAR GARCIA/VICE-PREFEITO	123.091,92	134.922,22	11.830,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

A entidade não especificou no Sistema de Informação Municipal - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) o motivo pelo qual, nos meses de setembro e outubro de 2012, o Vice-Prefeito recebeu o valor de R\$ 8.675,56 (oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 3.154,74 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), respectivamente acima do subsídio devido.

<i>NOME/MÊS</i>	<i>VLR DEVIDO</i>	<i>VLR RECEBIDO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
ANTONIO WALDEMAR GARCIA/VICE-PREFEITO			
Janeiro	10.257,66	10.257,66	0,00
Fevereiro	10.257,66	10.257,66	0,00
Março	10.257,66	10.257,66	0,00
Abril	10.257,66	10.257,66	0,00
Mai	10.257,66	10.257,66	0,00
Junho	10.257,66	10.257,66	0,00
Julho	10.257,66	10.257,66	0,00
Agosto	10.257,66	10.257,66	0,00
Setembro	10.257,66	18.933,22	8.675,56
Outubro	10.257,66	13.412,40	3.154,74
Novembro	10.257,66	10.257,66	0,00
Dezembro	10.257,66	10.257,66	0,00
TOTAL	123.091,92	134.922,22	11.830,30

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	27.502.643,44
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	74.298.342,45
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	59.743.353,62
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	14.554.988,83



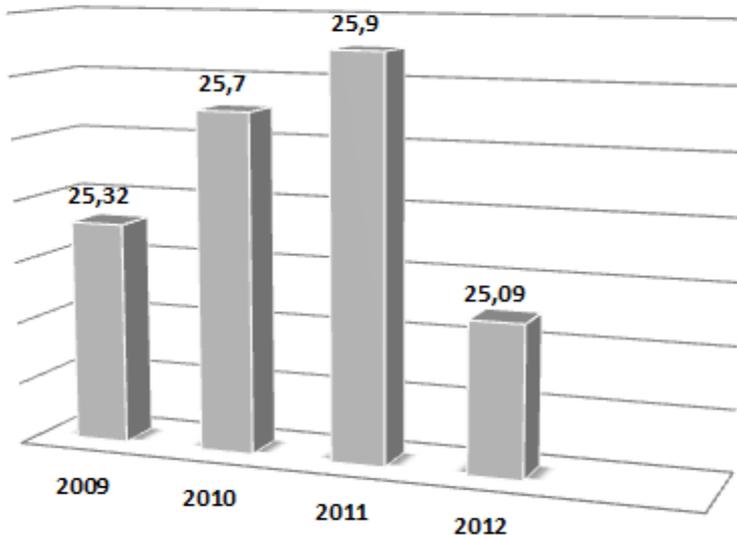
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - RECEITAS VINCULADAS	32.028.494,72
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	27.631.976,74
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	4.396.517,98
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	101.800.985,89
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	41.087.935,82
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	34.812.867,31
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	5.031.249,47
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	1.243.819,04
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	28.193.866,16
6.1 - Profissionais do Magistério	20.172.490,81
6.2 - Outras Despesas	8.021.375,35
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.268.081,20
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.077.035,59
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	39.844.116,78
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	10.326.949,64
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	13.917.659,37
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	25.926.457,41
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,47
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	73,00
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	389.187,53
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	25.537.269,88
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	25,09
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	73,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

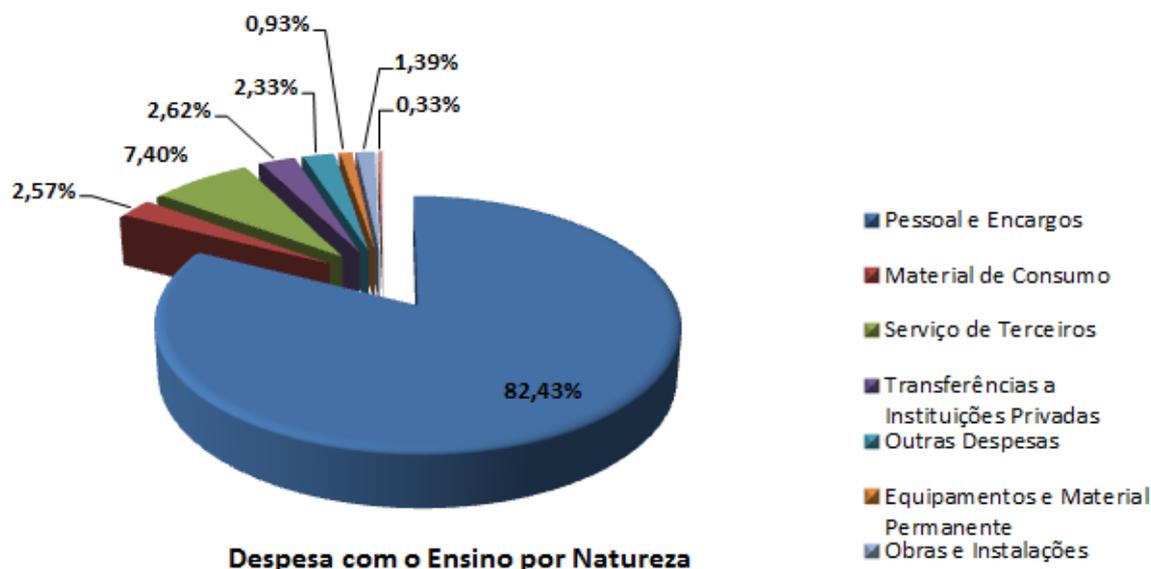


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	40.001.467,23
Pessoal e Encargos	33.869.693,45
Material de Consumo	1.056.119,11
Serviço de Terceiros	3.040.606,76
Transferências	1.075.956,00
Transferências a Instituições Privadas	1.075.956,00
Outras Despesas	959.091,91
DE CAPITAL	1.086.468,59
Equipamentos e Material Permanente	380.141,29
Obras e Instalações	569.795,55
Amortização da Dívida	136.531,75
TOTAL	41.087.935,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2080	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	220.600,00	144.648,40	75.951,60
1013	Obras e instalações em unidades escolares	20.000,00	19.750,00	250,00
2008	Manutenção das atividades do ensino fundamental	0,00	0,00	0,00
2018	Alimentação Escolar	908.000,00	719.140,34	188.859,66
2080	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	28.825.865,99	27.415.655,76	1.410.210,23
1013	Obras e instalações em unidades escolares	105.850,00	96.313,66	9.536,34
2008	Manutenção das atividades do ensino fundamental	7.114.562,89	6.166.079,32	948.483,57
2017	Transporte Escolar	1.270.000,00	970.420,17	299.579,83
2081	Centro de Estudos Tecnológicos	89.150,00	62.534,70	26.615,30
2020	Fundação Apucarana Cidade Educação (FACE)	463.000,00	462.144,00	856,00
2010	Atendimento à Educação Infantil	5.465.000,00	5.031.249,47	433.750,53
	TOTAL	44.482.028,88	41.087.935,82	3.394.093,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	20.172.490,81
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	20.172.490,81
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	20.172.490,81
7- Percentual Aplicado sem Abono	73,00
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	20.172.490,81
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	27.631.976,74
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	73,00

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da

Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o documento tenha sido encaminhado, foi considerado nulo, em decorrência da ausência de assinaturas e identificação dos Conselheiros responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

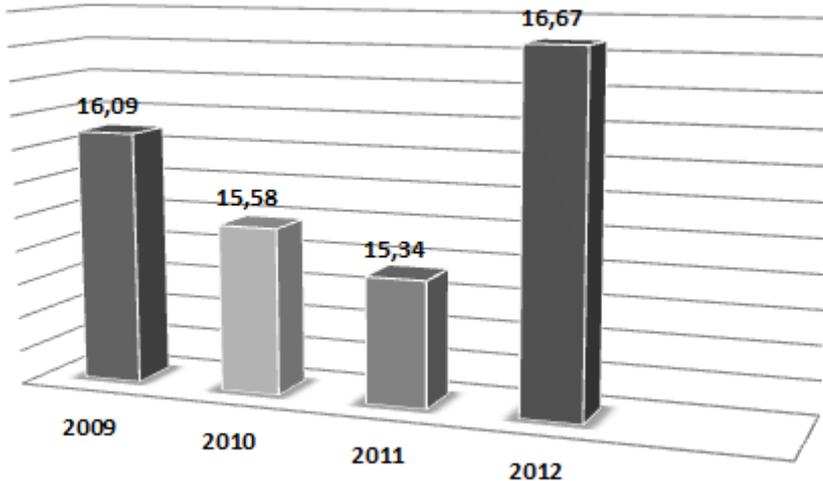
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	100.277.590,35
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	43.651.312,52
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	53.996.847,65
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	59.738.314,36
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	42.256.011,94
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	174.591,21
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	222.757,52
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	17.084.953,69
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	17,04
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	55.593,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	318.032,79
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	16.711.327,90
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	16,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

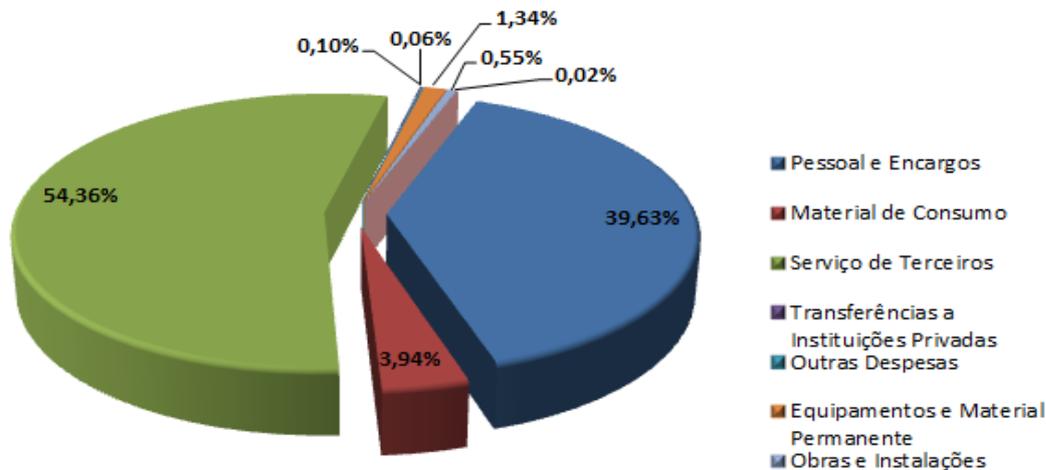


8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	58.600.374,21
Pessoal e Encargos	23.675.673,40
Material de Consumo	2.353.281,98
Serviço de Terceiros	32.475.931,66
Transferências	58.800,00
Transferências a Instituições Privadas	58.800,00
Outras Despesas	36.687,17
DE CAPITAL	1.137.940,15
Equipamentos e Material Permanente	798.162,31
Obras e Instalações	329.864,48
Outras Despesas de Capital	9.913,36
TOTAL	59.738.314,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Despesa com a Saúde por Natureza

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2064	Manutenção das atividades administrativas da saúde municipal	210.600,00	111.897,66	98.702,34
1065	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1.479.314,15	0,00	1.479.314,15
2064	Manutenção das atividades administrativas da saúde municipal	12.347.459,68	11.330.710,90	1.016.748,78
2102	Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	6.385.484,00	5.766.311,24	619.172,76
1066	Centro da Visão	1.213.506,72	1.213.046,72	460,00
2011	PROESF (Programa Expansão Saúde da Família).	220.000,00	192.490,00	27.510,00
2021	NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	1.187.418,00	1.132.471,38	54.946,62
2055	Estratégia Saúde da Família	20.373.760,80	19.163.007,68	1.210.753,12
2060	Saúde Bucal	1.993.840,00	1.965.326,72	28.513,28
2068	PACS - Agente Comunitário de Saúde	3.895.492,00	3.708.216,46	187.275,54
2075	Atendimento ao Centro Infantil de Saúde	1.060.800,00	988.247,90	72.552,10
2076	Atendimento a Escola da Gestante	1.418.832,00	1.365.050,28	53.781,72
2059	SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) - Federal	4.853.748,00	4.549.928,38	303.819,62
2072	Ações Estratégicas	9.089.000,00	8.515.339,16	573.660,84
2073	Procedimentos Médicos Hospitalares e outros Componentes	41.859.620,00	41.566.914,12	292.705,88
2084	Laboratório Municipal	1.049.800,00	886.827,56	162.972,44
2087	SAMU - Estadual	984.200,00	956.493,92	27.706,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2100	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	8.509.390,00	7.566.833,96	942.556,04
2063	Farmácia Básica	2.866.638,38	2.446.566,10	420.072,28
2069	Atividades Farmacêuticas	423.558,00	275.418,86	148.139,14
2061	CEO - Centro de Especialidades odontológicas	762.800,00	693.052,70	69.747,30
2062	CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Droga	661.600,00	597.112,18	64.487,82
2077	Centro de Atendimento Psicossocial Infantil	473.942,00	438.229,42	35.712,58
2107	CAPS II	2.000,00	0,00	2.000,00
2057	Vigilância Sanitária	1.006.349,00	930.084,42	76.264,58
2078	Canil e Gatil	94.948,00	91.484,72	3.463,28
2056	Vigilância Epidemiológica	2.409.020,00	2.151.781,16	257.238,84
2058	NATTA (Núcleo de Aconselhamento, Testagem e Tratamento de Apucarana)	911.160,00	761.887,46	149.272,54
	TOTAL	127.744.280,73	119.364.731,06	8.379.549,67

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Parecer - Embora o documento tenha sido encaminhado na Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Processo nº 18091-6/13, foi considerado nulo, em decorrência da ausência de assinaturas/identificação dos Conselheiros responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Resolução - Em relação a Resolução cabe observar que o documento foi encaminhado na Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Processo nº 18091-6/13, no entanto, não pode ser aceito em razão da vinculação com o Parecer (IN 85/2012-TCE-PR Modelos 2 e 3) o qual foi considerado como não encaminhado em razão da ausência de assinaturas/identificação dos Conselheiros responsáveis.

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	349.420,00
Exercício de 2010	900.370,00
Exercício de 2011	1.161.986,34
Média dos três últimos anos	803.925,45
Exercício de 2012	864.132,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior

Fonte de Critério - Lei 9504/97, art. 73, VII, Resolução nº 23.341/11, do TSE, Prejulgado nº 13 do TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição (2011), verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme acima demonstrado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Exposição de motivos para a despesa realizada, demonstrando detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	
Agosto	
Setembro	

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
687630/12	08/10/2012	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	DP			

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
166790/10	2009	05/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	362/2012	Consulte Resultado por Entidades
169229/11	2010	05/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	111/2012	Aprovação com Ressalva
200670/12	2011	31/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCNB			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	448.433.219-15	01/01/2009	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO	573.820.509-04

É a Instrução.

D.C.M., 27 de Junho de 2013.

Ato emitido por DIEIZON SILVEIRA - Analista de Controle - Matr. nº 51.700-3.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.